

LIDO
EM 10/06/2025



APROVADO
EM 10/06/2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ao Projeto de Lei do Legislativo 008/2025 no qual “Dispõe sobre a denominação da unidade básica de saúde “VÓ CELINA”, localizada no bairro Jardim Semíramis no Município de Rio Verde de Mato Grosso – MS e dá outras providencias.”.

A Comissão supracitada, representada por seus integrantes analisaram nos termos do inciso I, alínea “a” do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente Projeto de Lei do Legislativo 008/2025 que **“Dispõe sobre a denominação da unidade básica de saúde “VÓ CELINA”, localizada no bairro Jardim Semíramis no Município de Rio Verde de Mato Grosso – MS e dá outras providencias.”.**

Concluímos, após análise do presente Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2025, pelas razões apresentadas, por sua legalidade e constitucionalidade sendo o parecer favorável para tramitação.

Plenário Lidia Maria Anciães Duailibi Malhado, 10 de Junho de 2025

Nivaldo Henrique Pereira de Almeida
Presidente

Carlos da Rocha Pontes
Relator

Vanilda Lopes dos Santos
Membro

LIDO
EM 10/06/2025



APROVADO
EM 10/06/2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE HONRARIAS, ao Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 008/2025 no qual "Dispõe sobre a denominação da unidade básica de saúde "VÓ CELINA", localizada no bairro Jardim Semíramis no Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS e dá outras providencias."

A Comissão supracitada, representada por seus integrantes analisaram nos termos da Lei vigente, as razões e justificativas ao Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2025, "Dispõe sobre a denominação da unidade básica de saúde "VÓ CELINA", localizada no bairro Jardim Semíramis no Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS e dá outras providencias."

Ressaltamos que a referida homenagem é justa, desta forma, reconhecemos a legalidade da homenagem ao Projeto nº 008/2025, sendo o parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2025.


Yhgor Chagas Correia de Melo
Presidente


Laurindo Luiz Marchezan
Relator


Robson Rodrigues Machado
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE

RIO VERDE

DE MATO GROSSO-MS

LIDO

EM 10/06/2025

APROVADO
EM 10/06/2025

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DO
LEGISLATIVO Nº 008/2025**

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2025 dispondo sobre a denominação de uma Unidade Básica de Saúde da nossa cidade.

Trata-se de uma justa e merecida homenagem à memória de Alcelina Luges da Silva, também conhecida como "Vó Celina", nascida em 20 de julho de 1927, na cidade de Rio Brilhante-MS, foi casada com José Firmo da Silva conhecido por amigos como "Zé Besteira", com quem teve 8 filhos: Maria Lenilda, Edená, Edésio, Noemi, Maria Helena, Rute, Davi e Danilo, construindo assim uma linda família.

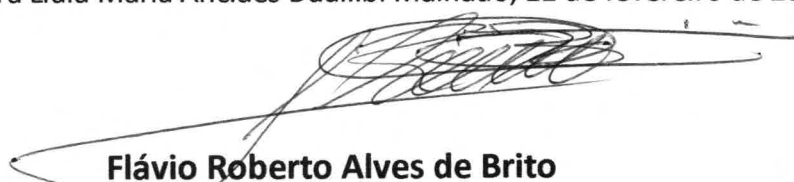
Desde seus vinte anos trabalhava em um hospital na cidade de Lins-SP, também trabalhou como enfermeira na cidade de Campo Grande/MS, onde adquiriu seus conhecimentos com partos. Chegou em Rio Verde de Mato Grosso em meados da década de 50, fez partos por toda cidade de Rio Verde e região, se deslocando para fazendas e cidades vizinhas.

Muitos partos, na época eram realizados em casa, quando Dona Celina percebia que não era possível fazer o parto normal, encaminhava as gestantes imediatamente ao hospital para realizar o parto cirúrgico (cesariana) onde assistia e acompanhava os médicos Dr. Winston Ramos de Almeida e Dr. Wanderlan Marques Dorneles. Estima-se que mais de 700 crianças tenham nascido pelas suas mãos em todo seu percurso profissional.

Dona Celina e sua família foram um dos primeiros habitantes do Bairro Jardim Semíramis, residiu mais de 30 anos na Rua da Pátria esquina com a Rua das Orquídeas onde ela e seu marido criaram seus filhos e netos. Mulher altruísta e generosa, era chamada carinhosamente de Vó Celina, pois realizava trabalhos sociais arrecadando roupas para os recém-nascidos em famílias carentes. Seu serviço era realizado com muito cuidado, amor e comprometimento até mesmo para famílias que não podiam pagar trabalho, isso mostra que era uma mulher que prezava pela vida e saúde das pessoas.

Faleceu em 19 de agosto de 2012, dez meses após o falecimento de seu marido, ex-policia militar deste Município, deixando um legado de valores fundamentais como amor, respeito, caridade e valorização da vida. Em prestígio a trajetória e feitos desta cidadã, justificamos a denominação da Unidade Básica de Saúde do Bairro Jardim Semíramis

Plenário Vereadora Lídia Maria Anciães Duailibi Malhado, 11 de fevereiro de 2025.


Flávio Roberto Alves de Brito

Presidente

ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE



☎ 67 3292-1286/ Telefone/Fax: 3292-3506

✉ camararvms@terra.com.br

📍 Av. Barão do Rio Branco, 120 - Centro



LIDO

10/06/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE

RIO VERDE

DE MATO GROSSO-MS

Joanes Pimentel Vieira

1º Vice Presidente

Robson Rodrigues Machado

2º Vice Presidente

Amauri Olartechea

1º Secretário

José Armando da Fonseca

2º Secretário

Yngor Chagas Correia de Melo

Vereador

Carlos da Rocha Pontes

Vereador

Laurindo Luiz Marchezan

Vereador

Nivaldo Henrique Pereira de Almeida

Vereador

Vanilda Lopes dos Santos

Vereadora

ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE



☎ 67 3292-1286/ Telefone/Fax: 3292-3506
✉ camararvms@terra.com.br
📍 Av. Barão do Rio Branco, 120 - Centro



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE
DE MATO GROSSO-MS

LIDO
EM 10/06/2025

LIDO
EM 10/06/2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 008/2025

AUTORIA: VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE “VÓ CELINA”, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SEMÍRAMIS NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 172, Inciso III, faz saber que, aprovou o seguinte Projeto de Lei do Legislativo e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominada “Vó Celina”, a Unidade Básica de Saúde do Bairro Jardim Semíramis, localizada no Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 11 de fevereiro de 2025.

Plenário Vereadora Lídia Maria Anciães Duailibi Malhado.


Flávio Roberto Alves de Brito
Presidente


Joanes Pimentel Vieira
1º Presidente

ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE



☎ 67 3292-1286/ Telefone/Fax: 3292-3506
✉ camararvm@terra.com.br
📍 Av. Barão do Rio Branco, 120 - Centro



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE
DE MATO GROSSO-MS

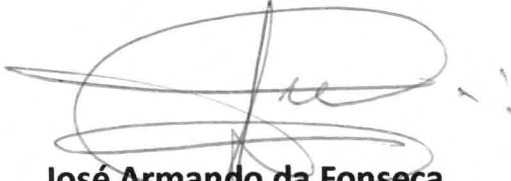
LIDO

EM

10/06/2025


Robson Rodrigues Machado
2º Presidente


Amauri Olartechea
1º Secretário


José Armando da Fonseca
2º Secretário


Yhgor Chagas Correia de Melo
Vereador


Laurindo Luiz Marchezan
Vereador


Nivaldo Henrique Pereira de Almeida
Vereador


Vanilda Lopes dos Santos
Vereadora

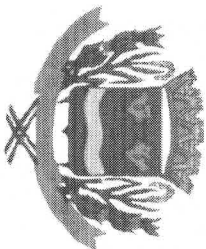

Carlos da Rocha Pontes
Vereador


Washington Jefferson de Castro
Vereador

ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE



☎ 67 3292-1286/ Telefone/Fax: 3292-3506
✉ camararvms@terra.com.br
📍 Av. Barão do Rio Branco, 120 - Centro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

PARECER JURÍDICO

DATA DO PARECER	PROCESSO	PARECER EMITIDO POR
12 de fevereiro 2025	Projeto de Lei	Daniel Massaroto Mariano OAB/MS 16.607

- Órgão Assessorado: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS

Parecer: 16/2025

1. EMENTA

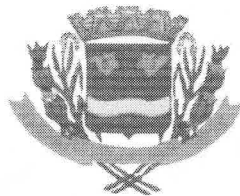
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SEMIRAMIS NA CIDADE DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, COMO "VÓ CELINA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. RELATÓRIO

- Trata-se de Projeto de Lei, o qual dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde localizada no bairro Jardim Semíramis na cidade de io Verde de Mato Grosso/MS, como "VÓ CELINA".

Vieram-me para apreciação e parecer.

É a síntese do necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

3. Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados. Essa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

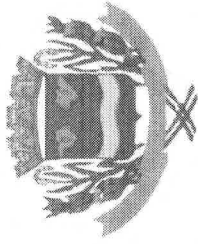
Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica ou de decisão da autoridade. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins, apenas de sua correção.

4. Da concordância com o Projeto de Lei nº de 31 de janeiro de 2025

Chega a esta assessoria jurídica, Projeto de, o qual dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde localizada no bairro Jardim Semiramis, em Rio Verde de Mato Grosso/MS à se chamar "*DONA CELINA PARTEIRA*".

Esclarece-se, de início, que, o controle prévio de constitucionalidade realizado por este Departamento Jurídico nos termos de sua competência legal, restringe-se à apreciação da legalidade e da constitucionalidade da proposição legislativa sob quatro aspectos, quais sejam: 1) se o Município possui competência constitucional para legislar sobre a matéria; 2) se foram observadas as regras de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO JURIDICO

iniciativa para deflagração do processo legislativo inovador; 3) se o projeto apresentado viola regras ou princípios da Constituição Federal de 1988 ou da Lei Orgânica Municipal; 4) se a propositura atende aos aspectos formais de técnica legislativa.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins, apenas de sua correção.

Inicialmente, deve-se atentar ao fato de que os projetos de lei destinam-se a regular a matéria legislativa de competência da Câmara Municipal e sujeita a Sanção do Prefeito, conforme art. 175 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS:

Art. 175 - Os projetos de Lei destinam-se a regular a matéria legislativa de competência da Câmara Municipal e sujeita a Sanção do Prefeito.

Em mesmo sentido, o artigo 172 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, dispõe que cabe ao Câmara Municipal exercer sua função legislativa através de projetos de Decretos Legislativos, abaixo:

Art. 172 -A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de:

I - projetos de Resolução;

II - projetos de Decretos Legislativos;

III - projetos de Leis;

IV - Revogado. (Resolução nº 011 de 13 de Novembro de 2018)

V - projetos de Lei Complementar;

VI - projetos de Emendas à lei Orgânica.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

Destarte que a presente proposição não padece de vício de iniciativa, já que a competência do Câmara Municipal resta verificada para a proposição de projeto de Projetos de Lei, como no caso em apreço.

A bem da técnica legislativa, a exigência de clareza redacional diz que não poderá ser recebido o projeto cuja redação não permita, à simples leitura, saber qual é a providência desejada, é dizer, o projeto redigido sem coerência e coesão, de interpretação impossível. Não é o caso do presente, visto que se mostra devidamente apto a ser recebido.

Em sua justificativa, o presente Projeto de Lei visa prestar uma justa homenagem a senhora Alcelina Lurges da Silva carinhosamente conhecida como "DONA CELINA PARTEIRA", pessoa que se destacou por sua história de vida marcada por coragem, superação, solidariedade e dedicação a comunidade de Rio Verde de MT – MS onde nesta cidade fez mais de 700 (setecentos) partos além de auxiliar os Dr. Winston e Wandelan na casa de Saúde Rio Verde .

Por conseguinte, a nomeação da Unidade Básica de Saúde localizada no bairro Jardim Semiramis é uma maneira de homenagear uma cidadã exemplar do município e reconhecer sua contribuição para a cidade de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

Nesse sentido, deve-se lembrar que o ato de nomear os espaços públicos, como praças e ruas, está envolto em muita simbologia. É comum homenagear-se um ser humano, uma data, um evento, um sentimento ou até mesmo uma aspiração, sempre cheios de significados, o que evoca às lembranças de atitudes, comportamentos e valores.

A ideia de homenagem é central na presente reflexão, porque funciona como indicativo de que nominar um espaço público não é algo banal ou mero ato administrativo de rotina; envolve aspectos sensíveis da memória coletiva, inseridos no âmbito do patrimônio cultural, que tem adquirido um protagonismo na construção de um legado.

Ao dimensionar o patrimônio cultural brasileiro, o art. 216 da CRFB determina que ele é constituído de "bens de natureza material e imaterial, tomados

A



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem", além das formas de expressão, dos modos de criar, fazer e viver e das produções científicas, artísticas e tecnológicas, as obras, objetos, documentos, "edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais, senão vejamos:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

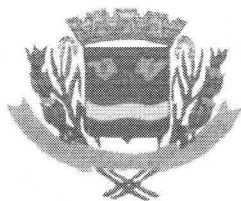
III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

A CRFB não trata especificamente da designação dos espaços públicos. A norma que nela mais se aproxima da questão é a do § 1º do art. 37, que trata da "publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos", a qual "deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social" e, relativamente às proibições, não podem constar "nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos".

Se, a CRFB não contém disciplinamento direto e explícito sobre o tema em estudo, no âmbito dos demais entes da Federação há normas de natureza constitucional que tratam da designação de bens públicos, com diferentes graus de abrangência e de variada precisão em termos de técnica legislativa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO JURIDICO

A Lei nº 6.454, de 24/10/1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, é direcionada à Administração direta e indireta da União, bem como às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres federais. Em sua redação original, essa norma proíbe atribuir a bem público o nome de pessoa viva. Por sua vez, a alteração introduzida pela Lei nº 12.781, de 10/1/2013, amplia a vedação para incluir na proibição as pessoas que se tenham notabilizado na defesa e na exploração de mão de obra escrava.

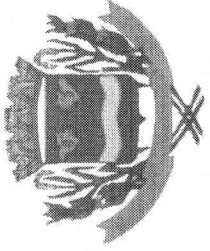
No âmbito em questão, não há óbice para a proposta de lei, visto que não atribui nome de pessoa viva a obra pública, bem como tem o condão homenagear figura exemplar da sociedade do município, inspirando valores de persistência e coragem nos cidadãos da cidade.

Pelo exposto, as medidas propostas com o fim de denominar a Unidade Básica de Saúde para "DONA CELINA PARTEIRA", localizada no bairro Jardim Semiramis, em Rio Verde de Mato Grosso/MS estão em conformidade com a legislação vigente, não havendo ofensa aos preceitos constitucionais e trazendo justificativa que engrandece a memória de cidadão exemplar.

Inobstante, as disposições constantes do projeto de lei sob análise atendem as disposições da legislação federal, merecendo, salvo melhor juízo, normal tramitação e aprovação em Plenário.

5. Conclusão

Cumprе salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

Em face do exposto, opino, nos limites da hermenêutica jurídica e considerando a jurisprudência atual do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e do Superior Tribunal de Justiça, pela interpretação teleológica da legislação em vigor, **SUGERINDO PELA CONCORDÂNCIA** com o Projeto de Lei nº 004/2025 de 31 de janeiro de 2025.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Devolvo os autos à Mesa Diretora para providências.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 12 de fevereiro de 2025.


Daniel Massaroto Mariano
Advogado
OAB/MS 16.607